

Legislatura 2017/2020



#### TERMO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Senador Pompeu, e a empresa SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E GRAFICA LTDA ME, cujo objeto é a Contratação de Empresa apta a prestar serviços de 01 veiculo para ficar a disposição da presidencia a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº.06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante — 635 - Fatima — Senador Pompeu-CE, neste ato representado pela Sra. Márcia Lima de Oliveira Freire doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E GRAFICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº11. 833.037/0001-17, com sede na Av. Dr. Wilson Pinheiro — 96 Telefone (85) 99624 0464, neste ato representado pelo Sr. Staell de Oliveira Leite CPF Nº. 001.621.843-44, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº 005/2017-TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se o contratante às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### PREÂMBULO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2017, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 005/2017-TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Márcia Lima de Oliveira Freire, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa apta a prestar serviços de 01 veiculo para ficar a disposição da presidencia a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará 63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34



Legislatura 2017/2020



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme quadro abaixo.

ITEM		UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa apta a prestar serviços de 01 veiculo para ficar a disposição da presidencia a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu.		09	2.800,00	25.200,00
	Valor Global: R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e	e duzei	ntos rea	is)	25.200,00

- 4.2 Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços.
- 4.3 Câmara Municipal de Senador Pompeu, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Senador Pompeu, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.122.0003.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PODER LEGISLATIVO; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA; Fonte de recursos: 000

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tornada de Preços n.º 005/2017-TP de 13 de Março de 2017, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

# CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará 63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34



Legislatura 2017/2020



8.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

- 9.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem corno no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.
- 9.3 A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 9.3.1 advertência;
- 9.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 9.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 9.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 10.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 10.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 10.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a da (s) parcela(s) pagamento CONTRATANTE fica desobrigada do independentemente da multa pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.





Legislatura 2017/2020



- 11.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Senador Pompeu ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Senador Pompeu, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





Legislatura 2017/2020



SENADOR POMPEU(CE), 30 de Março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU CNPJ Nº. 06.741.672/0001-34 CONTRATANTE

SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E GRAFICA LTDA ME CNPJ Nº. 11.833.037/0001-17 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marianna Jamos, Lermandez Ramos

CPF 041.259.933

CPF 983232613-3